



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ
Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º ____/2024

*Senhor Presidente,
Nobres Edis,*

O projeto de lei que ora encaminho para esta Casa Legislativa contempla a garantia do salário mínimo a todos os servidores por ele regido, reconhece o valor do servidor público modo em geral e garante as categorias regidas pelos piso o cumprimento na sua integralidade.

É do conhecimento de V.Exa., que anualmente o valor do salário mínimo é reajustado, nacionalmente, de forma que o Município de Salgueiro deve acompanhar, a fim de evitar tratamento diferenciado aos servidores municipais. Do mesmo modo, está garantido o piso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), bem como o piso nacional da Rede Municipal de Educação Básica.

Solicitamos a apreciação do projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa, razão pela qual, solicita Urgência na tramitação.

Com nossos cordiais cumprimentos,

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

PROJETO DE LEI n.º _____, de 26 de fevereiro de 2024.

EMENTA: Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedida, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos municipal, cuja remuneração seja equivalente ao salário mínimo nacional, equiparação no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), aprovado pelo Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º. O vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE), passa a ser fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º. Fica concedido reajuste salarial de 19,12% (dezenove vírgula doze por cento), sobre o vencimento base, a todos os professores ocupantes de cargo efetivo da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Salgueiro.

Parágrafo único. Os anexos I, II e V, da Lei Municipal n.º 1.749, de 22 de abril de 2010, passam a vigorar conforme estabelecido nesta lei.

Art. 4º. Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, a revisão geral anual no vencimento dos servidores efetivos e comissionados da administração direta do Município de Salgueiro, com exclusão daqueles cargos previstos nos artigos anteriores, na ordem de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o vencimento base.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta lei é extensivo aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Salgueiro, 26 de fevereiro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

ANEXO I						
		PROFESSOR 150 H/A				
MATRIZ DE VENCIMENTOS 2024						
CLASSE	FAIXAS	MAGISTÉRIO/ NORMAL MÉDIO	GRADUAÇÃO/ LICENCIATURA	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM MESTRADO	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM DOCTORADO
	SALARIAIS		PLENA			
IV	FSE	5.004,95	5.004,95	6.005,94	7.207,12	8.648,55
	FSD	4.906,81	4.906,81	5.888,17	7.065,81	8.478,97
	FSC	4.810,60	4.810,60	5.772,72	6.927,26	8.312,72
	FSB	4.716,27	4.716,27	5.659,53	6.791,43	8.149,72
	FSA	4.623,80	4.623,80	5.548,56	6.658,27	7.989,92
III	FSE	4.533,14	4.533,14	5.439,76	6.527,71	7.833,26
	FSD	4.444,25	4.444,25	5.333,10	6.399,72	7.679,66
	FSC	4.357,11	4.357,11	5.228,53	6.274,24	7.529,08
	FSB	4.271,67	4.271,67	5.126,01	6.151,21	7.381,45
	FSA	4.187,92	4.187,92	5.025,50	6.030,60	7.236,72
II	FSE	4.105,80	4.105,80	4.926,96	5.912,35	7.094,82
	FSD	4.025,29	4.025,29	4.830,35	5.796,42	6.955,71
	FSC	3.946,37	3.946,37	4.735,64	5.682,77	6.819,32
	FSB	3.868,99	3.868,99	4.642,78	5.571,34	6.685,61
	FSA	3.793,12	3.793,12	4.551,75	5.462,10	6.554,52
I	FSE	3.718,75	3.718,75	4.462,50	5.355,00	6.426,00
	FSD	3.645,83	3.645,83	4.375,00	5.250,00	6.300,00
	FSC	3.574,35	3.574,35	4.289,22	5.147,06	6.176,47
	FSB	3.504,26	3.504,26	4.205,11	5.046,14	6.055,36
	FSA	3.435,55	3.435,55	4.122,66	4.947,19	5.936,63

Percentuais de evolução da Matriz de Vencimento:

- a) 2% (dois por centos) em cada faixa;
- b) 10% (dez por cento) em cada classes;
- c) 20% (vinte por cento) entre os graus de qualificação (graduação, especialização, Mestrado e Doutorado);
- d) 15% (quinze por cento) incidentes sobre o vencimento base, gratificação para o efetivo exercício do magistério.



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

*Terra de amor
e trabalho.*

		ANEXO II					
		PROFESSOR 200 H/A					
		MATRIZ DE VENCIMENTOS 2024					
CLASSE	FAIXAS	MAGISTÉRIO/ SALARIAIS	GRADUAÇÃO/ NORMAL MÉDIO	LICENCIATURA PLENA	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM MESTRADO	GRADUAÇÃO/LIC. PLENA COM DOCTORADO
IV	FSE	6.673,03	6.673,03	8.007,63	9.609,16	11.530,99	
	FSD	6.542,18	6.542,18	7.850,62	9.420,74	11.304,89	
	FSC	6.413,90	6.413,90	7.696,68	9.236,02	11.083,23	
	FSB	6.288,14	6.288,14	7.545,77	9.054,92	10.865,91	
	FSA	6.164,84	6.164,84	7.397,81	8.877,38	10.652,85	
III	FSE	6.043,96	6.043,96	7.252,76	8.703,31	10.443,97	
	FSD	5.925,46	5.925,46	7.110,55	8.532,66	10.239,19	
	FSC	5.809,27	5.809,27	6.971,12	8.365,35	10.038,42	
	FSB	5.695,36	5.695,36	6.834,44	8.201,32	9.841,59	
	FSA	5.583,69	5.583,69	6.700,43	8.040,51	9.648,62	
II	FSE	5.474,21	5.474,21	6.569,05	7.882,86	9.459,43	
	FSD	5.366,87	5.366,87	6.440,24	7.728,29	9.273,95	
	FSC	5.261,64	5.261,64	6.313,96	7.576,75	9.092,11	
	FSB	5.158,47	5.158,47	6.190,16	7.428,19	8.913,83	
	FSA	5.057,32	5.057,32	6.068,78	7.282,54	8.739,05	
	FSE	4.958,16	4.958,16	5.949,79	7.139,75	8.567,69	
	FSD	4.860,94	4.860,94	5.833,13	6.999,75	8.399,70	
I	FSC	4.765,63	4.765,63	5.718,75	6.862,50	8.235,00	
	FSB	4.672,18	4.672,18	5.606,62	6.727,94	8.073,53	
	FSA	4.580,57	4.580,57	5.496,68	6.596,02	7.915,22	



Percentuais de evolução da Matriz de Vencimento:

- a) 2% (dois por centos) em cada faixa;
- b) 10% (dez por cento) em cada classe;
- c) 20% (vinte por cento) entre os graus de qualificação (graduação, especialização, Mestrado e Doutorado);
- d) 15% (quinze por cento) incidentes sobre o vencimento base, gratificação para o efetivo exercício do magistério.

(...)

ANEXO V	
I - DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO	
FUNÇÃO	VALOR
Diretor A	80%, Classe I, FSA, Anexo II - Especialista
Diretor B	70%, Classe I, FSA, Anexo II - Especialista
Diretor Adjunto	60%, Classe I, FSA, Anexo I - Especialista
Coordenador	50%, Classe I, FSA, Anexo I - Especialista
Secretário (professor)	50%, Classe I, FSA, Anexo I - Especialista

Secretário (agente administrativo)	50% (vencimento base do seu cargo)
* Os valores serão corrigidos anualmente, tomando-se como parâmetro o reajuste do piso nacional do magistério.	

Salgueiro, 26 de fevereiro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito